

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera e acrescenta atribuições ao cargo de Educador Social/Orientador Social, previsto no anexo VIII da Lei Complementar nº 05, de 15 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

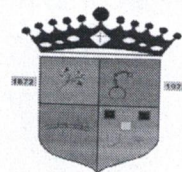
Art. 1º. Ficam acrescidas ao cargo de Educador Social/Orientador Social, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 27 de julho de 2015, que “Altera a Lei Complementar nº 05, de 15 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas”, e posteriores alterações, cria os cargos de Cuidador Social, Técnico Administrativo e Educador Social/Orientador Social, e contém outras providências”, as seguintes atribuições:

- a) desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;
- b) organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, prontuários, protocolos, dentre outros;
- c) apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações;
- d) arquivar processos, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- e) redigir minutas de expedientes sumários, correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão a qual estiver vinculado;
- f) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- g) realizar a tramitação de processos entre as unidades administrativas competentes e registrar a sua tramitação;
- h) executar outras atribuições compatíveis com a Secretaria que estiver lotado, sua especialização profissional e afins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ - 24.212.862/0001-46
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de fevereiro de 2023.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas